



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2017

**RENUMERA O ARTIGO 2º E ADICIONA NOVA DISPOSIÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017.**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 5/2017 passa a figurar como artigo 3º.

Art. 2º Adiciona-se o artigo 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2017 com a seguinte redação:

"Art. 2º O parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002 passa a ser §1º, adicionando-se §2º ao artigo, com a seguinte redação:

"O recolhimento do imposto devido pode ser feito em até seis parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do contribuinte.""



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em consulta a diversos corretores de imóveis e através de mensagens recebidas em nosso gabinete verificamos que a disposição do Código Tributário Municipal prevendo o recolhimento do ITBI apenas em uma parcela, nos últimos anos, fez com que diversas transações imobiliárias não fossem concretizadas com a transcrição cartorária, ou seja, um grande número de compra e venda de imóveis encontra-se documentado apenas entre as partes envolvidas, sem conhecimento do poder público.

Essa falta de estímulo aos negócios prejudica não só o poder público, que deixa de arrecadar importantes valores com a formalização jurídica das transações, mas também aos particulares que passam a ter dificuldades para financiamentos, passando por problemas decorrentes de possíveis dívidas dos antigos proprietários e até transtornos relacionados ao direito de herança e ao direito de família.

Por essa razão, além de apresentar projeto de Lei Complementar que institui o programa RENOVAR ITBI ITAJAÍ, que autoriza o parcelamento do tributo para negócios já concluídos, entendemos por bem também modificar o Artigo 58 do Código Tributário Municipal, para que os contribuintes possam optar pelo pagamento parcelado do ITBI em novas transações imobiliárias.

Por essa razão e cientes da tramitação do Projeto de Lei Complementar 5/2017 que veda a cobrança do ITBI como condição para a transcrição imobiliária, de autoria do Vereador Níkolos Reis, entendemos como adequada a emenda ao seu projeto de lei complementar para incluir, no artigo 58 do Código Tributário Municipal, **a possibilidade de parcelamento do ITBI em até seis parcelas.**

Certos do compromisso desta casa e dos nobres edis com o desenvolvimento de nossa cidade e limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE MARÇO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB